



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 899 - DE 25 DE JULHO DE 1997.

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 816 DE 07-12-94, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E O SR. PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 816 de 07-12-94, passando a ter a seguinte composição:

" Art. 2º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, COMAE, terá a seguinte composição:

- I - Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, que o presidirá;
- II - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Fazenda;
- V - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca;
- VI - 03 (três) representantes da Rede Municipal de Ensino, indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VII - 01 (hum) representante da Federação das Associações de Moradores de Araruama - FAMA;
- VIII - 02 (dois) representantes dos Professores do Município de Araruama;
- IX - 01 (hum) representante dos Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino de cada Distrito;
- X - 01 (hum) representante dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de cada Distrito;
- XI - 02 (dois) representantes dos Produtores Rurais do Município.

§ 1º- A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º- A nomeação (dos membros efetivos e dos suplentes, será feita por Decreto do Prefeito, pelo prazo de 01 (hum) ano, podendo ser renovado.

§ 3º- Os representantes referidos neste artigo, serão indicados por entidades representativas de suas respectivas classes.

§ 4º- No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º- Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 6º- Os membros referidos nos Incisos I, II, III, IV, V e VI, pertencem à esfera governamental e os demais à esfera não governamental. "

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.